

AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA

CRA CMA



Anaximandro Doudement Almeida Assessor Técnico

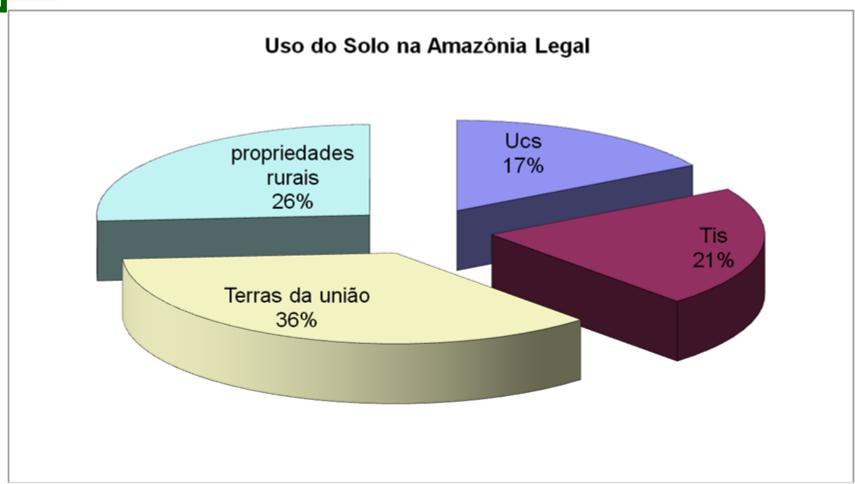
Cenário Fundiário

'A Amazônia brasileira, responsável por mais de 90% da produção florestal de áreas naturais do Brasil, apresenta, segundo estimativas, apenas 24% do território reclamado como área privada e 29% com áreas legalmente protegidas, incluindo as Unidades de Conservação e Terras Indígenas. Neste cenário fundiário, restam 47% superfície ocupada por terras públicas ou devolutas, com cobertura predominantemente florestal e sobre as quais o exercício de atividades do Estado é ainda incipiente." [grifo nosso

E.M. nº 14/MMA/GM/2005 do anteprojeto de lei, que dispunha sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável. (Atual Lei nº 11.284/2006).



Uso e Destinação de Terras na Amazônia Legal



Fonte: ISA; IBGE.



A REALIDADE FUNDIÁRIA

- Simples ocupação;
- Autorização de Ocupação de Terras Públicas;
- Certidão de Inscrição de Ocupação de Terras da União;
- Contrato de Alienação de Terras Públicas;
- Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;
- Contrato de Concessão de Domínio de Terras Públicas;
- Contrato de Promessa de Compra e Venda de Terras Públicas da União;
- Licença de Ocupação de Terras Públicas;

Proposta:

Medida Provisória nº 248/2009



Procedimentos de regularização fundiária de terras públicas da Amazônia Legal

T	Camanho da Área (hectares)	Procedimento	Características
At	té 100	posses passíveis de legitimação prevista no art. 29 da lei n. 6.383/1976.	1 1 3
Ad	cima de 100 e até 15 módulos fiscais.	áreas passíveis de regularização fundiária de que trata o art. 17, inciso II do § 2°, da lei n. 8.666/1993, com redação dada pelo art. 1° da lei n. 11.763/2008.	Concessão de título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, que preenchem os requisitos mínimos de cultura e moradia.
Ac	cima de 15 módulos fiscais.	Alienação de imóveis rurais de domínio da União, mediante concorrência pública, conforme lei n. 4.504/1964 e outras.	de direito real de uso de



Lei 8.629/1993

A classificação das propriedades por tamanho segue o estabelecido no art. 4º da Lei Agrária (lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993):

I – Minifúndio – o imóvel rural de menos de 1(um) módulo fiscal;

II – Pequena Propriedade – o imóvel rural de área compreendida entre1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais;

 III – Média Propriedade – o imóvel rural de área superior a 4 (quatro) e até 15 (quinze) módulos fiscais;

 IV – Grande Propriedade – o imóvel rural de área superior a 15 (quinze) módulos fiscais.



ESTRUTURA FUNDIÁRIA REGIÃO NORTE + MARANHÃO E MATO GROSO DISTRIBUIÇÃO DO № DE IMÓVEIS E ÁREA TOTAL SEGUNDO CATEGORIA DO IMÓVEL RURAL

Categoria do Imóvel	N° de Imóveis	%	Área Total (ha)	%	Média (ha)
Minifúndio	330.862	51,1	12.333.313	3,7	37,3
Pequena	194.071	30,0	25.725.469	7,8	132,6
Média	67.463	10,4	39.644.685	12,0	587,7
Grande	42.750	6,6	240.118.001	72,9	5.616,8
Não classifica	12.244	1,9	11.611.710	3,5	952,4
Soma	647.390		329.483.177		
Média (Ha)					508,94

Fonte: INCRA/DF/DFC - Apuração Especial nº 00588 - SNCR - Dez/2005

A medida atenderá cerca de 90% dos posseiros da Amazônia Legal.

CNA

Mérito da MP/2009 (Texto original): Regularização Fundiária

Tamanho da Área Ocupada (módulos fiscais)	Forma de regularização	N°	%
Até 1	Alienação ou concessão de direito real de uso gratuita, dispensada a licitação (art. 10).	330.862	51,1
	Alienação ou concessão de direito real de uso onerosa, dispensada a licitação (art. 11).	261.634	40,4
Acima de 1 até 15 Sendo que acima de 1 até 4 módulos: ⇒ Poderão ser aplicados índices diferenciados, para a alienação ou concessão de direito real (Art. 10. § 3°)			
Acima de 15	 ⇒ titulação parcial de área até 15 módulos, dispensada licitação, observado limite de 1.500 ha, ou ⇒ alienação ou concessão de uso da totalidade da área, mediante processo licitatório, conforme Lei nº 8.666/1993, garantido o direito de preferência (art. 13). 	42.750	6,6

Condições da titulação

- 14. O título de domínio e o termo de concessão de direito real de uso deverão conter, entre outras, cláusulas sob condição resolutiva pelo prazo de dez anos, que determinem:
 - I a impossibilidade de negociação do título;
 - II o aproveitamento racional e adequado da área;
 - III a utilização adequada dos recursos naturais e preservação do meio ambiente;
 - IV a averbação da reserva legal;
 - **V** identificação das áreas de preservação permanente e recuperação de áreas eventualmente degradadas, conforme regulamento;
 - VI a observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e
 - VII as condições e forma de pagamento.
 - § 1º Os títulos a que se refere esta Medida Provisória serão <u>intransferíveis e</u> inegociáveis por ato entre vivos e, salvo nas operações de crédito rural, não poderão ser objeto de qualquer direito real de garantia.
 - § 20 Na hipótese de pagamento por prazo superior a dez anos, a eficácia da cláusula resolutiva prevista no inciso VII estender-se-á até a integral quitação.
 - § 3º O descumprimento da legislação ambiental, durante o prazo de vigência da cláusula resolutiva, implica rescisão imediata do título de domínio ou do termo de concessão, com a consequente reversão da área em favor da União, declarada no processo administrativo que apurar a prática da infração ambiental



Das Condições e forma de Pagamento

Art. 16. O valor do imóvel fixado na forma do art. 11 será pago pelo beneficiário da regularização fundiária em prestações amortizáveis em até vinte anos, com carência de até três anos e corrigidas monetariamente por índice a ser definido pelo INCRA.

§ 1º Poderá ser concedido desconto ao beneficiário da regularização fundiária, de até vinte por cento, nos casos de pagamento à vista, conforme regulamento.



Valor de Referência

Art. 11. Na ocupação de área contínua <u>acima de um módulo fiscal e</u> <u>até quinze módulos fiscais</u>, desde que inferior a mil e quinhentos hectares, a alienação ou a concessão de direito real de uso dar-se-á de forma onerosa, dispensada a licitação.

§ 10 O valor de referência para avaliação terá como base o valor mínimo estabelecido em planilha referencial de preços, observando-se os critérios de ancianidade da ocupação, especificidades de cada região em que se situar a respectiva ocupação e dimensão da área, conforme regulamento.

§ 20 Ao valor de referência para alienação previsto no § 10 serão acrescidos os custos relativos à execução dos serviços topográficos, se executados pelo Poder Público, salvo em áreas onde as ocupações não excedam a quatro módulos fiscais.

CNA Brasil

Valor da Terra Nua. Tocantins

15uste			01 módulo fiscal	04 módulos fiscais	15 módulo fiscais	
	v	alor da terra nua	ı/ha	(valor mínimo)	(valor mínimo)	(valor mínimo)
Microrregião Geográfica			Máximo	Mód. Fiscal (80 ha)	Mód. Fiscal (80 ha)	Mód. Fiscal (80 ha)
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1. Bico do Papagaio	619,43	1.136,36	1.652,89	49.554,40	198.217,60	743.316,00
2. Araguaína	206,61	1.652,89	3.099,17	16.528,80	66.115,20	247.932,00
3. Miracema do Tocantins	206,61	1.136,26	2.666,12	16.528,80	66.115,20	247.932,00
4. Rio Formoso	361,57	645,66	929,75	28.925,60	115.702,40	433.884,00
5. Gurupi	123,97	836,78	1.549,59	9.917,60	39.670,40	148.764,00
6. Porto Nacional	258,25	748,97	1.239,57	20.660,00	82.640,00	309.900,00
7. Jalapão	61,98	647,52	1.333,08	4.958,40	19.833,60	74.376,00
8. Dianópolis	103,31	1.084,71	2.066,12	8.264,80	33.059,20	123.972,00
Valores médios	242,72	986,14	1.817,04	19.417,30	77.669,20	291.259,50

Fonte: Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais do Tocantins. SR-26. Incra. 2007



Valor da Terra Nua. Sul e Sudeste do Pará

	Valor	da terra nu	ıa/ha	01 módulo fiscal	04 módulos fiscais	15 módulo fiscais	
Microrregião	Tamanho do Módulo Fiscal (ha)	Mínimo	Médio	Máximo	(valor mínimo)	(valor mínimo)	(valor mínimo)
Geográfica		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
16. Tucuruí	70	1.344,02	2.052,96	2.621,58	94.081,40	376.325,60	1.411.221,00
17. Paragominas	55	569,59	867,12	1.121,68	31.327,45	125.309,80	469.911,75
18. São Félix do Xingú	75	747,86	1.068,09	1.380,66	56.089,50	224.358,00	841.342,50
19. Paraupebas	70	1.489,70	2.240,51	2.872,15	104.279,00	417.116,00	1.564.185,00
20. Marabá	70	692,65	1.015,41	1.269,26	48.485,50	193.942,00	727.282,50
21. Redenção	75	813,95	1.203,79	1.505,80	61.046,25	244.185,00	915.693,75
22. Conceição do Araguaia	75	671,74	1.043,90	1.304,41	50.380,50	201.522,00	755.707,50
Valores médios		904,22	1.355,9 7	1.725,08	63.669,94	254.679,77	955.049,14

Fonte: Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais do Sul e Sudeste do Pará. SR-27. Incra. 2006.



Valor da Terra Nua. Mato Grosso

<u> </u>		01 módulo fiscal	04 módulos fiscais	15 módulo fiscais		
	Valor	r da terra nua	/ha	(valor mínimo)	(valor mínimo)	(valor mínimo)
Microrregião Geográfica	Mínimo	Médio	Máximo	Mód. Fiscal (100 ha)	Mód. Fiscal (100 ha)	Mód. Fiscal (100 ha)
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1. Aripuana	136,00	510,00	850,00	13.600,00	54.400,00	204.000,00
2. Colniza	127,50 340,00		850,00	12.750,00	51.000,00	191.250,00
3. Rondolândia	127,50	340,00	680,00	12.750,00	51.000,00	191.250,00
4. Cotriguaçu	127,50	323,00	680,00	12.750,00	51.000,00	191.250,00
5. Juina	297,50	1.275,00	2.125,00	29.750,00	119.000,00	446.250,00
6. Jurena	212,50	850,00	1.700,00	21.250,00	85.000,00	318.750,00
7. Castanheira	212,50	850,00	1.700,00	21.250,00	85.000,00	318.750,00
8. Bras Norte	280,00	1.440,00	3.600,00	28.000,00	112.000,00	420.000,00
Valores médios	190,00	741,00	1.523,13	19.012,50	76.050,00	285.187,50

Fonte: Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais do Mato Grosso. SR-13. Incra. 2007



Valor da Terra Nua. Mato Grosso

				01 módulo fiscal	04 módulos fiscais	15 módulo fiscais
	Valo	r da terra nua	/ha	(valor mínimo)	(valor mínimo)	(valor mínimo)
Microrregião Geográfica	Mínimo	Médio	Máximo	Mód. Fiscal (100 ha)	Mód. Fiscal (100 ha)	Mód. Fiscal (100 ha)
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1. Alta Floresta	480,00	1.600,00	2.800,00	48.000,00	192.000,00	720.000,00
2. Nova Bandeirante	170,00	765,00	1.530,00	17.000,00	68.000,00	255.000,00
3. Nova Monte Verde	229,50	807,50	1.530,00	22.950,00	91.800,00	344.250,00
4. Carlinda	480,00	1.600,00	2.800,00	48.000,00	192.000,00	720.000,00
5. Paranaíta	212,50	765,00	1.530,00	21.250,00	85.000,00	318.750,00
6. Apiacás	170,00	425,00	1.360,00	17.000,00	68.000,00	255.000,00
Valores Médios	290,33	993,75	1.925,00	29.033,33	116.133,33	435.500,00

Fonte: Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais do Mato Grosso. SR-13. Incra. 2007



Valor da Terra Nua. Mato Grosso

					01 módulo fiscal	04 módulos fiscais	15 módulo fiscais
Microrregião	Módulo	Valo	Valor da terra nua/ha		(valor mínimo)	(valor mínimo)	(valor mínimo)
Geográfica	Fiscal (Ha)	Mínimo R\$	Médio R\$	Máximo R\$	R\$	R\$	R\$
1. Mundo Novo	90	240,00	960,00	1.760,00	21.600,00	86.400,00	324.000,00
2. Guarantã do Norte	90	240,00	1.120,00	1.760,00	21.600,00	86.400,00	324.000,00
3. Colíder	90	480,00	1.200,00	2.800,00	43.200,00	172.800,00	648.000,00
4. Terra Nova do Norte	90	280,00	960,00	2.000,00	25.200,00	100.800,00	378.000,00
5. Nova Canaã	100	400,00	1.200,00	2.560,00	40.000,00	160.000,00	600.000,00
6. Nova Guarita	100	240,00	880,00	1.760,00	21.600,00	86.400,00	324.000,00
7. Matupã	100	280,00	800,00	1.760,00	25.200,00	100.800,00	378.000,00
8. Peixoto Azevedo	100	200,00	1.600,00	2.400,00	18.000,00	72.000,00	270.000,00
Valores Médios		295,00	1.090,00	2.100,00	27.050,00	108.200,00	405.750,00

Fonte: Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais do Mato Grosso. SR-13. Incra. 2007